

# DIÁRIO OFICIAL



## PREFEITURA DE PILAR DO SUL

Segunda-feira, 15 de abril de 2024 | Ano III | Edição nº 409



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE DE PAULA GOES (CPF: 607.256\*\*), em 15/04/2024 às 09:59:13 (GMT-03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.diaa.com.br/verificador/f8042761-0bae-4751>



## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Leis



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

Lei nº 3815/2024

De 03 de abril de 2024

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR CONVÊNIO COM ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, PELO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT”, E O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL/SP, OBJETIVANDO A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO POSTO DE IDENTIFICAÇÃO DO IIRGD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**MARCO AURÉLIO SOARES**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pilar do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, pelo Instituto de Identificação “Ricardo Gumbleton Daunt”, e o Município de Pilar do Sul/SP, objetivando a instalação, manutenção e funcionamento do Posto de Identificação do IIRGD, na forma das minutas do convênio e do plano de trabalho que fazem parte integrante desta Lei como Anexos I e II;

**Art. 2º** - O prazo de vigência do convênio a ser firmado deverá ser de 05 (cinco) anos;

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por dotação constante no orçamento vigente, suplementadas a se necessário.

**Art. 4º** - Entra Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se em contrário.

Pilar do Sul, 03 de abril de 2024.

**MARCO AURÉLIO SOARES**  
Prefeito Municipal

**MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS**  
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos

**ANDERSON LUIZ**  
Secretário de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de  
Pilar do Sul, na data supra.

Carolina Jennifer da Silva Murat  
Assistente Administrativo I



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

## ANEXO I

### Convênio nº 001/2024

Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de **Pilar do Sul/SP**, objetivando a cooperação técnica, material e operacional aos órgãos policiais, para melhor desenvolvimento das atividades de segurança pública.

O **Estado de São Paulo**, por intermédio da **Secretaria da Segurança Pública**, neste ato representada por seu Titular GUILHERME MURARO DERRITE, autorizado pelo Governador do Estado nos termos do Decreto nº 48.260, Anexo I, de 25 de novembro de 2003, e o Município de **Pilar do Sul/SP**, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor MARCO AURÉLIO SOARES, autorizado pela Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXX de XXXX, doravante denominados, respectivamente, **ESTADO e MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços do ESTADO e do MUNICÍPIO para a execução das atividades de segurança pública pelos órgãos policiais sediados no Município, por meio de cooperação técnica, material e operacional, consoante disposto no Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### Das Obrigações dos Partícipes

I - ao ESTADO caberá, na forma das atribuições e competências da Secretaria da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

Segurança Pública, fornecer o efetivo policial previsto para o desenvolvimento das atividades de sua competência no MUNICÍPIO;

II - ao MUNICÍPIO incumbirá colaborar na execução das atividades de segurança pública pelos meios previstos no plano de trabalho que, aprovado pelos partícipes, integra o presente termo.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### Do Valor e dos Recursos Financeiros

Não haverá repasse de verbas, nem é devida qualquer remuneração entre os partícipes pela colaboração prestada, no entanto cumprirá à Prefeitura arcar cõa as seguintes despesas:

- a) Funcionários/servidores;
- b) Despesas prediais (aluguel, água, luz, limpeza, telefone, etc.);
- c) Internet/Link de comunicação;
- d) Materiais de Consumo;
- e) Mobiliário;
- f) Identificação Visual;
- g) Equipamentos/materiais de informática.

## CLÁUSULA QUARTA

### Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA QUINTA

### Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado, por desinteresse de qualquer dos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido em virtude do descumprimento de suas cláusulas ou de infração legal.

## CLÁUSULA SEXTA

### Do Controle e da Fiscalização

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio ficam atribuídos, ao responsável pela Unidade Policial e ao representante que vier a ser designado pelo MUNICÍPIO.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por assim estarem certos e ajustados, assinam o presente termo na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**GUILHERME MURARO DERRITE**

**Secretário da Segurança Pública**

**MARCO AURÉLIO SOARES**

**Prefeito Municipal**

Testemunhas:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

## ANEXO II – PLANO DE TRABALHO

**PLANO DE TRABALHO ELABORADO NOS TERMOS DO ART. 184, DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, C/C ART. 4º, DO DECRETO ESTADUAL N.º 66.173, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.**

**Plano de Trabalho referente ao termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública e do Instituto de Identificação “Ricardo Gumbleton Daunt”, e o Município de Pilar do Sul/SP, objetivando a instalação, manutenção e funcionamento de Posto de Identificação do IIRGD em instalações da Prefeitura local.**

### 1 INTRODUÇÃO

O Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt (IIRGD), pertencente ao Departamento de Inteligência da Polícia Civil (DIPOL), é o órgão público responsável por expedir de modo seguro a Carteira de Identidade no Estado de São Paulo, servindo-se, para tanto, dos Postos de Identificação distribuídos ao longo da respectiva unidade da Federação. A metodologia utilizada pelos policiais civis do IIRGD garante a segurança das análises biográficas e biométricas das pessoas que solicitam a Carteira de Identidade.

Com a celebração do convênio, a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul/SP tenciona disponibilizar aos cidadãos locais uma emissão da Carteira de Identidade tanto célere quanto conforme aos padrões atualizados pelo IIRGD.

### 2 DO OBJETO

Este Plano de Trabalho tem por objetivo regulamentar e orientar as atividades decorrentes da celebração do convênio em apreço, que visa à instalação, à manutenção e ao funcionamento de Posto de Identificação do IIRGD em espaço exclusivo cedido a ele pela Prefeitura Municipal, localizado nas instalações do **Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT**, sito Rua Av. Antonio Lacerda, n.º 308, Pilar do Sul/SP, CEP 18185-000.

### 3 DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

**I - Ao ESTADO, por meio do IIRGD/DIPOL/PC-SP/SSP-SP, caberá:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**a) Orientar e fiscalizar as adequações executadas na estrutura destinada ao Posto de Identificação, o que se dará mediante:**

- I. Agendamento de reuniões presenciais no IIRGD ou, em distância, por videoconferência;
- II. Troca de correspondências eletrônicas por via de *e-mails* institucionais;
- III. Solicitação de planta, croqui, imagens e vídeos do espaço destinado ao Posto de Identificação;
- IV. Acompanhamento dos atendimentos realizados no Posto de Identificação durante a vigência do convênio, de modo que, por estudos e projeções, seja estimada a quantidade de estações de captura de coleta biométrica necessária para suprir as demandas da população do município conveniente assim como das adjacências;
- V. Solicitação, ao DIPOL/PC-SP/SSP-SP, do *link* Intragov para o Posto de Identificação, ou, no caso de já existir tal rede no local, o compartilhamento deste;
- VI. Solicitação, à Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo (PRODESP), de configuração de *range* de IP para o Posto de Identificação;
- VII. Solicitação, à PRODESP, da criação do código de identificação do Posto de Identificação;
- VIII. Solicitação, à DTI/DIPOL/PC-SP/SSP-SP, da criação de *e-mail* institucional para o Posto de Identificação;
- IX. Solicitação de códigos de acesso aos sistemas da Polícia Civil, para uso, em serviço, dos funcionários designados para o Posto de Identificação;
- X. Acompanhamento de todas as atualizações sistêmicas relacionadas aos serviços dos Postos de Identificação e, por conseguinte, incorporação dessas inovações para a excelência da execução dos serviços;
- XI. Fornecimento de todos os endereços de acesso aos sistemas da Polícia Civil utilizados nos serviços;
- XII. Agendamento, durante a vigência do convênio, para a instalação dos equipamentos de coleta biométrica disponibilizados pelo IIRGD, conforme o resultado do estudo mencionado no item iv;
- XIII. Fiscalização da presença dos técnicos de informática da Prefeitura local durante a instalação dos equipamentos de coleta biométrica;
- XIV. Fiscalização, em companhia dos técnicos de informática da Prefeitura local, da execução das atividades mencionadas nos itens V, VI, VII, VIII, IX, X E XI.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

### **b) Ministrando treinamento para o exercício das atividades do Posto de Identificação, assim como realizar permanente avaliação da capacitação oferecida, o que se dará por meio de:**

I. Solicitação, durante a vigência do convênio, dos dados dos funcionários da Prefeitura local designados para o Posto de Identificação;

II. Treinamento presencial no IIRGD durante a vigência do convênio, com vistas a promover a capacitação técnica necessária para o exercício das atividades de triagem, de atendimento e de malote do Posto de Identificação;

III. Avaliação, antes e durante a vigência do convênio, inclusive após o treinamento, da aptidão dos funcionários da Prefeitura local designados para exercer as atividades mencionadas no item acima;

IV. Requisitar frequentemente informações por escrito aos funcionários da Prefeitura Municipal, tais como relatórios estatísticos mensais e prestação de respostas imediatas a indagações sobre os serviços executados.

### **c) Comunicar, à Prefeitura local, as orientações e diretrizes do IIRGD necessárias para o desempenho das atividades do Posto de Identificação, assim como oferecer suporte técnico policial para os serviços de retaguarda destinados à obtenção da Carteira de Identidade, o que se dará mediante:**

I. Fornecimento de material de apoio com orientações e diretrizes do IIRGD;

II. Fornecimento de suporte técnico policial para o envio e recebimento de mensagens eletrônicas através de *e-mails* institucionais;

III. Fornecimento de suporte técnico policial de retaguarda para os serviços executados no Posto de Identificação;

IV. Fiscalização, desde o Posto de Identificação até a unidade policial indicada pelo IIRGD, da execução da logística do malote contendo documentos e Carteiras de Identidade emitidas.

## **II - Ao MUNICÍPIO caberá:**

### **a) Destinar ao ESTADO, sem nenhum ônus, o que se segue:**

I. Estrutura predial, sob responsabilidade da Prefeitura do município conveniente, no endereço especificado no item 2 (Do objeto) deste Plano de Trabalho;

II. Espaço de no mínimo 6m<sup>2</sup>, para uso exclusivo do Posto de Identificação, com abundante circulação de ar e com boas condições estruturais e sanitárias;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

III. Planta, croqui, imagens e vídeos do espaço destinado ao Posto de Identificação através de *e-mails* institucional, para fins de aprovação do IIRGD;

IV. No mínimo 2 (duas) mesas e suas respectivas e adequadas cadeiras para as estações de trabalho;

V. No mínimo 1 (um) armário, com chave, para armazenamento das Carteiras de Identidade emitidas e dos demais documentos afetos ao serviço;

VI. No mínimo 4 (quatro) pontos de acesso à rede elétrica;

VII. No mínimo 3 (três) pontos de acesso ao *link* Intragov;

VIII. No mínimo 1 (um) computador para a estação de pesquisa, em conformidade com o *hardware* e *software* definidos pelo IIRGD;

IX. No mínimo 1 (uma) impressora capaz de operar frente e verso automaticamente.

**b) Providenciar o comparecimento dos técnicos de informática da Prefeitura local ao Posto de Identificação no dia da instalação do equipamento de coleta biométrica disponibilizado pelo IIRGD.**

**c) Submeter previamente à aprovação do IIRGD toda e qualquer alteração do equipamento, do mobiliário ou do espaço destinado ao Posto de Identificação.**

**d) Destinar ao ESTADO, sem nenhum ônus, no que toca aos recursos humanos, o que se segue:**

I. No mínimo 2 (dois) funcionários voltados para o exercício das atividades do Posto de Identificação, os quais profissionais deverão:

I.1 exercer apenas atividades administrativas, sendo-lhes vedado fiscalizar qualquer ato diretamente decorrente do poder de polícia, tampouco nele tomar parte;

I.2 preferencialmente pertencer ao quadro de concursados da Prefeitura local ou por ela serem eleitos através de processo seletivo, estando disponíveis para o exercício no Posto de Identificação em até 10 (dez) dias úteis, contados da configuração do *link* Intragov;

I.3 praticar atos no sentido de dignificar os princípios da administração pública;

I.4 apresentar atestado de antecedentes criminais;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

I.5 executar as tarefas de atendimento segundo as diretrizes de rotina e procedimento estipuladas pelo IIRGD;

I.6 acessar os sistemas da Polícia Civil exclusivamente para fins de atendimento à população, respeitadas as normas de sigilo consignadas em lei;

I.7 zelar pelos equipamentos disponibilizados;

I.8 Expedir relatórios estatísticos mensais e prestar respostas imediatas a indagações sobre os serviços executados.

II. Apresentar à capacitação técnica presencial no IIRGD apenas os funcionários designados para o Posto de Identificação;

III. Não relacionar, para fins de capacitação técnica, funcionários cuja expectativa de permanência no Posto de Identificação seja sabidamente curta;

IV. Substituir, no máximo em 5 (cinco) dias úteis, qualquer funcionário comprovadamente inapto para as atividades do Posto de Identificação ou cuja permanência nele se considere inconveniente pelo IIRGD;

V. Comunicar imediatamente a substituição dos funcionários que se enquadrem nos itens III e IV.

### **e) Providenciar ao ESTADO, sem nenhum ônus, apoio técnico, material e operacional necessário para o desempenho das atividades do Posto de Identificação, o que se dará mediante:**

I. Acesso facilitado aos técnicos de informática da Prefeitura local responsáveis pela manutenção dos equipamentos eletrônicos e pelo gerenciamento local de acesso do Posto de Identificação;

II. Disponibilização a logística, desde o Posto de Identificação até a unidade policial indicada pelo IIRGD, do transporte de documentos e das Carteiras de Identidade emitidas;

III. Alocação de recursos orçamentários voltados aos serviços de limpeza e segurança, ou para quaisquer outras necessidades emergenciais, visando à manutenção das condições estruturais e sanitárias do Posto de Identificação, senão também à conservação e ao reparo dos equipamentos do IIRGD;

IV. Fornecimento dos insumos (isto é, caneta, papel-toalha, álcool em gel, papel sulfite, luvas, máscara de proteção, coletor de impressão digital com tinta de impressão, creme umedecedor para os dedos, pano de microfibra para limpeza, placa rígida de apoio com a medida de 6 cm X 20 cm para coleta de impressão digital, etc.);

V. Cumprimento integral das ações de adequação solicitadas pelo IIRGD.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**f) Divulgar os serviços e promover a identificação do espaço destinado ao Posto de Identificação, o que se dará mediante:**

I. Comunicação permanente, através de ações publicitárias, dos serviços de obtenção de Carteira de Identidade e de Atestado de Antecedentes Criminais realizados no Posto de Identificação;

II. Indicação clara e ostensiva, pelas instalações do imóvel, do espaço em que se localiza o Posto de Identificação.

## **4 DAS METAS A SEREM ATINGIDAS**

I – Conferir eficiência, segurança, transparência, economicidade, sustentabilidade ambiental e padronização aos serviços prestados à população;

II – Reduzir o prazo de expedição da Carteira de Identidade;

III – Tornar ágil, seguro e qualificado o atendimento presencial dos cidadãos;

IV – Tornar padronizadas e transparentes as rotinas de atendimento para a obtenção da Carteira de Identidade;

V – Alimentar e atualizar a base de dados biográfica e biométrica do IIRGD;

VI – Reduzir custos aos cidadãos, visto que a implementação das estações eletrônicas de coleta biométrica (fotografia, assinatura e impressão digital) importa a desnecessidade de fotografias impressas, formulários de papelaria e serviços de despachantes;

VII – Colaborar com a segurança e sustentabilidade ambiental, dada a redução da impressão das Fichas de Identificação Civil (FICs), ora substituídas por seus equivalentes em formato digital.

## **5 DAS ETAPAS E/OU FASES DE EXECUÇÃO**

I – Formalização do convênio com publicação em Diário Oficial;

II – Envio de planta, croqui, imagens e vídeos do espaço destinado ao Posto de Identificação, para fins de exame do IIRGD;

III – Aprovações das estruturas pelo IIRGD;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

IV – Solicitação, ao DIPOL/PC-SP/SSP-SP, do *link* Intragov do Posto de Identificação ou, quando já existir tal rede no local, o compartilhamento deste;

V – Instalação, pelo DIPOL/PC-SP/SSP-SP, do *link* Intragov do Posto de Identificação ou, quando já existir tal rede no local, o compartilhamento deste;

VI – Solicitação, à PRODESP, de instalação e configuração de *range* de IP ao Posto de Identificação;

VII – Adequações sistêmicas e gestão de criação de *e-mail* institucional pela DTI/DIPOL/PC-SP/SSP-SP e pela PRODESP, com a presença dos Técnicos de Informática da Prefeitura local;

VIII – Envio, à PRODESP, de dados da Prefeitura local para a solicitação e criação do código de identificação do Posto de Identificação;

IX – Envio, à DTI/DIPOL/PC-SP/SSP-SP, de dados da Prefeitura local para a solicitação e criação de *e-mail* institucional para comunicação do Posto de Identificação;

X – Agendamento da instalação de equipamentos de coleta biométrica;

XI – Instalação de equipamentos de coleta biométrica conforme determinado através do estudo previsto neste Plano de Trabalho;

XII – Envio de dados dos funcionários selecionados pela Prefeitura local e solicitação de treinamento presencial nas dependências do IIRGD, para capacitação técnica dos funcionários da Prefeitura local;

XIII – Agendamento do treinamento presencial;

XIV – Treinamento presencial;

XV – Avaliação dos funcionários da Prefeitura local designados para o Posto de Identificação e liberação de códigos de acesso para se operarem os sistemas policiais;

XVI – Testes de acesso aos sistemas da Polícia Civil;

XVII – Fornecimento e fiscalização do funcionamento dos endereços de acesso aos sistemas da Polícia Civil;

XIII – Indicação do endereço da unidade policial a que devem ser, mediante a logística da Prefeitura Municipal, transportados documentos e as Carteiras de Identidade;

XIX – Início, em fase piloto, das atividades de atendimento do Posto de Identificação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

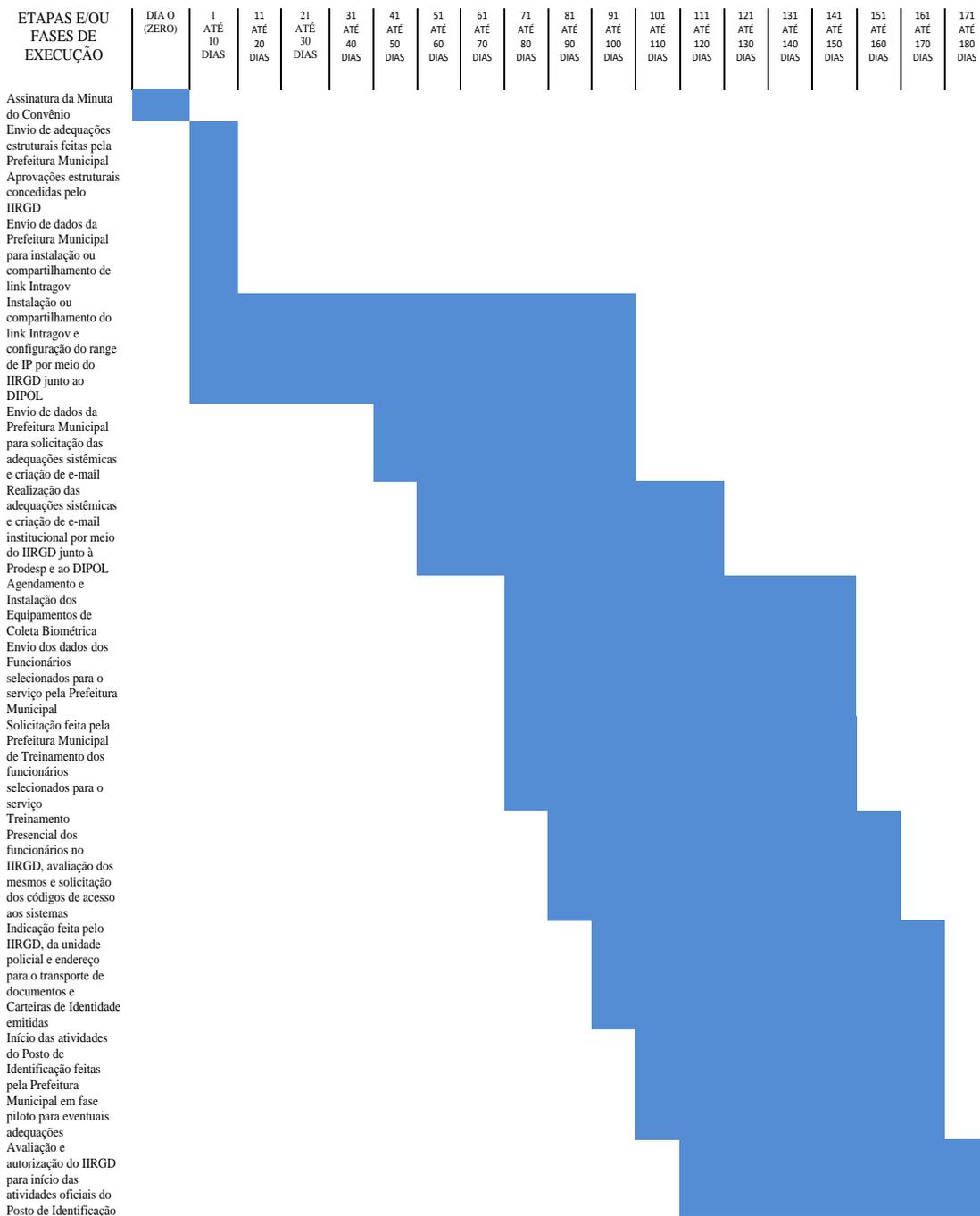
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

XX – Avaliação do IIRGD e eventuais ajustes;

XXI – Liberação das atividades iniciais de atendimento do Posto de Identificação.

## 6 DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE DE PAULA GOES (CPF \*\*\*607258\*\*) em 15/04/2024 às 09:59:13 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/1804-2761-09ae-0751>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

## 7 DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Em decorrência da colaboração prestada, não haverá repasse de verbas, tampouco é devida qualquer remuneração entre os partícipes, devendo, porém a Prefeitura local arcar com as seguintes despesas anuais:

I - Funcionários/servidores, mínimo de 2 (dois);

II - Despesas prediais (aluguel, limpeza, etc.);

III – Água;

IV – Luz;

V – Telefone;

VI - Internet/*Link* de comunicação;

VII - Material de consumo;

VIII - Bens móveis;

IX - Identificação visual;

X - Manutenção dos equipamentos cedidos pelo Estado;

XI – Logística;

No caso de as despesas excederem as previstas neste Plano de Trabalho, deverão elas ser arcadas pelos cofres do Município conveniente.

## 8 PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS PROGRAMADAS

Este Plano de Trabalho terá o mesmo prazo de vigência do termo de Convênio assinado, observando-se, inclusive, as etapas e/ou fases de execução relacionadas no item 6.

São Paulo, na data da assinatura digital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

## GUILHERME MURARO DERRITE

Secretário da Segurança Pública do Estado de São Paulo

## MAURICIO JOSÉ LEMOS FREIRE

Delegado Divisionário de Polícia do IIRGD

## MARCO AURÉLIO SOARES

Prefeito Municipal de Pilar do Sul /SP



**Lei nº 3.816/2024**  
**De 03 de abril de 2024**

**“DISPÕE SOBRE A  
DENOMINAÇÃO DE  
LOGRADOURO PÚBLICO -  
JOAQUIM GOMES.”**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** aprovou, e eu **MARCO AURÉLIO SOARES**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Estrada PLS 473-II-Primária, de aproximadamente 2,66 Km, no bairro Pinhal de Cima/Serra Velha (o trecho inicia no cruzamento em frente a propriedade de Senhor Sergio Okamura, (final da PLS 473 I e início da PLS 473 II, parte do trecho readequado pelo Programa Melhor Caminho, 1575 metros após o seu início defletir a direita em frente a estrada que serve a propriedade do Senhor Nelson Magima, seguir por mais 1065 metros o trecho termina no cruzamento com a PLS 472), passa a denominar-se “JOAQUIM GOMES”.

Parágrafo único - A Municipalidade, por meio da Secretaria competente, caberá fazer a devida classificação do próprio público de acordo com a Lei nº 687/86 no momento da colocação da placa de identificação.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 03 de abril de 2024.

**MARCO AURÉLIO SOARES**

**Prefeito Municipal**

**MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS**

**Secr. Gestora Jurídica de Cont. de Legalidade,  
Licitações e Tributos**

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Carolina Jennifer da Silva Murat

Assistente Administrativo I

**Lei nº 3.817/2024**  
**De 04 de abril de 2024**

**“DISPÕE SOBRE A  
DENOMINAÇÃO DE  
LOGRADOURO PÚBLICO - JOSÉ  
CARLOS NOGUEIRA.”**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** aprovou, e eu **MARCO AURÉLIO SOARES**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Estrada PLS 030-Ramal, de aproximadamente 1,63 Km, no bairro Lavrinhas (a partir do início da PLS 030 percorrer 2.59 Km, defletir a esquerda, ponto inicial do trecho, o trecho termina no portão de entrada da Fazenda Ribeirão), passa a denominar-se “JOSÉ CARLOS NOGUEIRA”.

Parágrafo único - A Municipalidade, por meio da Secretaria competente, caberá fazer a devida classificação do próprio público de acordo com a Lei nº 687/86 no momento da colocação da placa de identificação.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 04 de abril de 2024.

**MARCO AURÉLIO SOARES**

**Prefeito Municipal**

**MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS**

**Secr. Gestora Jurídica de Cont. de Legalidade,  
Licitações e Tributos**

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Carolina Jennifer da Silva Murat

Assistente Administrativo I

**Decretos**

**Decreto nº. 4368/2024 - Ref. Lei nº 3792/2023**  
**De 05 de abril de 2024**

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA  
DE CRÉDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

**MARCO AURÉLIO SOARES**, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 89, Inciso IV, e de acordo com o artigo 4º, Inciso II da Lei 3792 de 14 de Dezembro de 2023 e art. 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de **R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)**, com a inclusão no PPA - Plano Plurianual 2022/2025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 e Lei Orçamentária vigente, que obedecerá a seguinte dotação orçamentária:

U.O.	Funcional Programática	Cat. Econ.	Valor R\$	Recurso	Ficha
02.06 - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo	15.451.0007.2039 Manutenção da Secretaria de Urbanismo e Desenvolvimento de Edificações	4.4.90.52	115.000,00	Tesouro	254

**Artigo 2º** - Os recursos necessários para as cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior no valor de **R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)**, será proveniente do superávit financeiro, apurado no exercício anterior, demonstrado no Balanço Patrimonial, nos termos do artigo 43 § 1º, inciso I da Lei Federal 4.320/64

**Artigo 3º**- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul/SP, 05 de abril de 2024.

**MARCO AURÉLIO SOARES**

**Prefeito Municipal**

**MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS**

**Secretária Gestora Jurídica de Controle de  
Legalidade, Licitações e Tributos  
EDSON RIBEIRO DE CARVALHO**

**Secretário Gestor da Fazenda Municipal**

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Carolina Jennifer da Silva Murat  
Assistente Administrativo I

**Decreto n.º 4.369/2024.  
De 11 de abril de 2024.**

***“Formaliza a adesão do Município de Pilar do Sul ao projeto “Facilita SP - Municípios” instituído pela Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024, no âmbito do Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023, e o Decreto estadual nº 67.980, de 25 de setembro de 2023.”***

**MARCO AURÉLIO SOARES**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nos 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a Lei estadual nº 17.530, de 11 de abril de 2022 (Código de Defesa do Empreendedor);

**CONSIDERANDO** a Lei estadual nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, que institui os procedimentos de licenciamento simplificado no Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** o Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023, que institui os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividades econômicas, regras para aprovação tácita e procedimento aplicável à constituição de ambiente regulatório experimental no âmbito do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** o Decreto estadual nº 67.980, de 25 de setembro de 2023, que instituiu o Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo - Comitê Facilita SP.

**CONSIDERANDO** que a Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024, instituiu o Projeto "Facilita SP - Municípios" com o objetivo de fornecer apoio à implementação de medidas de incentivo à liberdade econômica e desburocratização em Municípios paulistas, por meio de ações de suporte para adequações normativas, integração tecnológica e melhoria processual;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Município de Pilar do Sul adere a Projeto

"Facilita SP - Municípios", instituído pela Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024, com vistas ao desenvolvimento de um ambiente de negócios mais competitivo e favorável aos empreendedores e empresários por meio de uma política de desburocratização e cumprimento de diretrizes de liberdade econômica.

**Art. 2º** - Para os fins do disposto no Artigo 1º, o Município:

**I - Adotará:**

a) Os critérios para classificação nos níveis de riscos da atividade econômica previstos nas Leis estaduais nº 17.530, de 11 de abril de 2022, e nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, regulamentadas na forma do Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023;

b) A classificação de riscos das atividades econômicas do Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo - Comitê Facilita SP, instituído pelo Decreto estadual nº 67.980, de 25 de setembro de 2023, com o objetivo de propor diretrizes, critérios e procedimentos necessários à simplificação dos processos de registro, licenciamento, regularização e legalização de atividades econômicas e de pessoas jurídicas; e

c) A Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) da Comissão Nacional de Classificação (Concla).

**II-** Formalizará a sua adesão à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios ("REDESIM"), instituída pela Lei federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, celebrando o Termo de Adesão a que se refere o artigo 2º do Decreto estadual nº 55.660, de 30 de março de 2010.

**Art. 3º** - As disposições deste Decreto aplicam-se ao trâmite do processo administrativo dentro de um mesmo órgão ou entidade, ainda que o pleno exercício da atividade econômica requeira ato administrativo adicional ou complementar cuja responsabilidade seja de outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer ente federativo.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 11 de abril de 2024.

**MARCO AURÉLIO SOARES**

**Prefeito Municipal**

**MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS**

**Secr. Gestora Jurídica de Cont. de Legalidade,  
Licitações e Tributos**

**TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENÂNCIO**

**Secretária de Administração e Recursos Humanos**

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Carolina Jennifer da Silva Murat

Assistente Administrativo I

**Portarias**

**Portaria nº 7736/2024  
De 05 de abril de 2024**

***“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO  
DE EMPREGADO PÚBLICO  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS***

**PROVIDÊNCIAS”.**

**MARCO AURÉLIO SOARES**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica admitida no Quadro de Empregados Públicos Municipais a Sra. **MIRIAM CRISTIANE LEME DOS SANTOS**, portadora da CTPS nº 0081832 - Série 00319 - SP, para exercer o cargo de função gratificada de **ENCARREGADO DE AGENDAMENTO E CAPTAÇÃO DE VAGAS**, com vencimentos conforme a referência 12 (doze) LC 267/2013 e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais (P.A-e nº 4089/2024).

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de abril de 2024.

Pilar do Sul, 05 de abril de 2024.

**MARCO AURÉLIO SOARES**

Prefeito Municipal

**MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS**

**Secretária Gestora Jurídica de Controle de**

**Legalidade, Licitações e Tributos**

**TALITA COSTA DE O. VENÂNCIO**

**Secretária de Administração e Recursos Humanos**

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

Carolina Jeniffer da Silva Murat

Assistente Administrativo I

**Licitações e Contratos**

**Errata**

**ERRATA**

O Município de Pilar do Sul, por meio de sua Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributários, em face ao 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 109/2021, datado de 12 de março de 2024, torna pública e oficializa a presente errata ao contrato em epígrafe, conforme a seguir:

**Onde se lê:** 3º TERMO ADITIVO

**Leia-se:** 4º TERMO ADITIVO

**Onde se lê:** Ref. Contrato nº 109/2023 - Prestação de Serviços de instalação de iluminação pública na Rua José Gentina - Bairro Jardim Cananéia, Pilar do Sul - SP.

**Leia-se:** Ref. Contrato nº 109/2021 - Prestação de Serviços de instalação de iluminação pública na Rua José Gentina - Bairro Jardim Cananéia, Pilar do Sul - SP.

A presente errata corrige um pequeno equívoco no momento de digitação e elaboração do referido Termo Aditivo.

Pilar do Sul, 10 de abril de 2024.

(assina digitalmente)

**MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS**

**Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade,**

**Licitações e Tributários**



## Editais

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

## EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE LOTE

IMÓVEL: CADASTRO MUNICIPAL DE Nº 3344

LOTE- 02 da QUADRA- 18-B

ÁREA = 2560,00 M<sup>2</sup>

RUA :- BENEDITO GOMES DE ALMEIDA , BAIRRO :- CH .REUNIDAS PILAR .

Tendo sido em vão os meios de notificação pessoal , fica o proprietário ou responsável legal pela propriedade acima citado , para que no prazo de 15 (quinze) deve proceder a limpeza do terreno especificado , nos termos do artigo 26 da lei 659/85

No decurso do prazo da notificação e não regularizada a situação que lhe deu causa , sujeitarão ao infrator a multa correspondente ao valor de uma VRM (R\$222,40)conforme artigo 55 e 56 do código de Posturas Municipal da lei 659/85

Não sendo cumprido o prazo , a Prefeitura Municipal procederá a limpeza , cobrando o equivalente a R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) por metro quadrado , totalizando a quantia de R\$ 3.072,00 (três mil e setenta e dois reais ) ,conforme Decreto Municipal nº 3144/2015

Sem mais para o momento,

PAULO RIBEIRO DOS SANTOS – FISCAL MUNICIPAL

02 de abril de 2024



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

CNPJ 46.634.473/0001-41  
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro  
[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)  
(15) 3278-9700

### SEGTRAN

**Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito**  
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro  
(15) 3278-9700 | gabinete@pilardosul.sp.gov.br

### SEJUR

**Secretaria Gestora Jurídica de Controle de Legalidade,  
Licitações e Tributos**  
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro  
(15) 3278-9700 | juridico@pilardosul.sp.gov.br

### SARH

**Secretaria de Administração e Recursos Humanos**  
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro  
(15) 3278-9700 | administracao@pilardosul.sp.gov.br

### SEGFAZ

**Secretaria Gestora da Fazenda Municipal**  
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro  
(15) 3278-9700 | financas@pilardosul.sp.gov.br

### SOIURB

**Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo**  
Rua João Batista Ribeiro, 295 – Centro  
(15) 3278-2526 | soiurb@pilardosul.sp.gov.br

### SSABES

**Secretaria de Saúde e Bem Estar**  
Av. Papa João XXIII, 1010 – Campo Grande  
(15) 3278-4250 | ssabes.saude@pilardosul.sp.gov.br

### SEDRUMA

**Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente**  
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 312 – Centro  
(15) 3278-2505 | sedruma@pilardosul.sp.gov.br

### SEDIS

**Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social**  
Av. Presbítero Adolfo de Góes, 250 – Nova Pilar  
(15) 3278-1209 | sedis@pilardosul.sp.gov.br

### SEED

**Secretaria de Educação**  
Av. Papa João XXIII, 1175 – Campo Grande  
(15) 3278-9710 | educacao@pilardosul.sp.gov.br

### SECTUR

**Secretaria de Cultura e Turismo**  
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 297 – Centro  
(15) 3278-3676 | sectur@pilardosul.sp.gov.br

### SELJ

**Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude**  
Rua Joaquim Carvalho, 151 – Centro  
(15) 3278-1633 | esportes.selj@pilardosul.sp.gov.br

## CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

CNPJ 60.112.554/0001-02  
Rua Coronel Moraes Cunha, 457 – Centro  
[www.camarapilardosul.sp.gov.br](http://www.camarapilardosul.sp.gov.br)  
(15) 3278-1354 | legislativo@camarapilardosul.sp.gov.br

### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Pilar do Sul, instituído pela Lei nº 3.645/2022 e Regulamentado pelo Decreto nº 4.094/2022, é o órgão oficial de publicações do município.



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 1804-2761-09ae-0751



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Pilar do Sul (SP), Edição nº 409, ano III, veiculado em 15 de abril de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por ANDRE DE PAULA GOES (CPF \*\*\*607258\*\*) em 15/04/2024 às 09:59:13 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CERTIFICA MINAS v5 | AC CERTIFICA MINAS v5, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/1804-2761-09ae-0751>